

**REGULAMENTO (CE) N.º 215/2003 DA COMISSÃO
de 3 de Fevereiro de 2003**

que altera pela décima vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 que proíbe a exportação de certas mercadorias e de certos serviços para o Afeganistão, reforça a proibição de voos e prorroga o congelamento de fundos e de outros recursos financeiros aplicável aos talibã do Afeganistão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 145/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 enumera as pessoas, entidades e organismos abrangidos pelo congelamento de fundos e recursos económicos nos termos do referido regulamento.

- (2) Em 23, 24 e 28 de Janeiro de 2003, o Comité de Sanções decidiu alterar a lista de pessoas, entidades e organismos aos quais deve ser aplicado o congelamento de fundos e recursos económicos, pelo que o anexo I deve ser alterado.
- (3) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Fevereiro de 2003.

Pela Comissão

Christopher PATTEN
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

⁽²⁾ JO L 23 de 28.1.2003, p. 22.

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado do seguinte modo:

1. A seguinte menção é aditada ao título «Pessoas colectivas, entidades e organismos»:
«Stichting Benevolence International Nederland (Benevolence International Nederland, BIN) Raderborg 14B, 6228 CV Maastricht, Países Baixos. Registo na Câmara de Comércio: 14063277.»
 2. As seguintes menções são aditadas ao título «Pessoas singulares»:
 - a) Isamuddin, Nurjaman Riduan (“Hambali”; Nurjaman; Isomuddin, Nurjaman Riduan); nascido: Ecep Nurjaman; nacionalidade: indonésia; data de nascimento: 4 de Abril de 1964; local de nascimento: Cianjur, Java ocidental, Indonésia
 - b) Abdurrahman, Mohamad Iqbal (“Abu Jibril”; Rahman, Mohamad Iqbal; A Rahman, Mohamad Iqbal; Abu Jibril Abdurrahman; Fikiruddin Muqti; Fihiruddin Muqti); nacionalidade: indonésia; local de nascimento: Tirpas-Selong, Lombok oriental, Indonésia»
 3. No título «Pessoas singulares», a menção «Sayadi, Nabil Abdul Salam (Abu Zeinab)» passa a ter a seguinte redacção:
«Sayadi, Nabil Abdul Salam (alias Abu Zeinab); data de nascimento 1 de Janeiro de 1966, El Hadid, Tripoli, Líbano; nacionalidade: belga desde 18 de Setembro de 2001; marido de Patricia Vinck; data do casamento: 29 de Maio de 1992 em Peschawar, Paquistão»
 4. No título «Pessoas singulares», a menção «Patricia Vinck (Souraya P. Vinck)» passa a ter a seguinte redacção:
«Vinck, Patricia Rosa (alias Souraya P. Vinck); data de nascimento: 4 de Janeiro de 1965, Berchem, Antuérpia; nacionalidade: belga; mulher de Nabil Sayadi.»
-